Ano VII - Nº 4.294

Quarta-feira, 14 de Maio de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Título de Cidadão de Salvador para o senador Aécio Neves

Os vereadores Paulo Câmara e Leo Prates destacam o empenho do homenageado na aprovação de emendas que beneficiaram a Bahia

A honraria, aprovada em 2008, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, levou em conta também, como ressaltou o vereador Paulo Câmara (PSDB), presidente do Legislativo, a contribuição de Aécio Neves, como governador de Minas Gerais, para a revitalização da bacia do Rio das Velhas, maior afluente do Rio São Francisco.

Leia mais na página 3





Fotos: Reginaldo Ipê

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Tinoco defende não declaração de feriados durante Copa em Salvador

Democrata participou de audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo

O vereador Claudio Tinoco (DEM) - membro da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Câmara Municipal de Salvador (CMS) - defendeu, na manhã de segunda-feira (12) - a não declaração de feriados durante a Copa do Mundo em Salvador. O democrata participou de uma audiência pública para discutir os impactos dos feriados durante a realização dos jogos da Copa na economia da capital baiana.



Vereador Claudio Tinoco é membro da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Câmara

Durante o encontro, Tinoco destacou a preocupação com o cancelamento de 40% das reservas de hospedagem feito pela Match Services - operadora de turismo oficial da Fifa. "Ora, se na primeira semana da Copa, quando teremos grandes jogos em Salvador, a taxa de ocupação hoteleira será alta, não poderemos afirmar isso para todo o período do mundial. Como já teremos dois feriados tradicionais nesse período - São João e Dois de Julho, além de pontos facultativos já declarados, como no Dia de Corpus Christi (19/06), defendemos a não declaração de feriados nos dias de jogos do Brasil ou em Salvador", ressaltou o vereador, que sugeriu ainda o reforço do transporte e da segurança pública para as áreas de comércio de rua e dos shoppings no período.

Toinho Carolino quer Câmara votando projetos da Casa

Vereador do PTN sugere que bancadas do governo e oposição elaborem uma agenda positiva

Fotos: Valdemiro Lopes



Líder do governo, Joceval Rodrigues



Vereador Toinho Carolino



Líder da oposição, Gilmar Santiago

O vereador Toinho Carolino (PTN) fez um apelo aos líderes do governo na Câmara Municipal, Joceval Rodrigues (PPS), e da oposição, Gilmar Santiago (PT), para que coloquem os projetos de iniciativa dos vereadores na pauta de votação da Casa. Segundo Carolino, a Câmara praticamente parou de avaliar as proposições de iniciativa dos vereadores por falta de entendimento entre governistas e oposicionistas.

Essa falta de acordo, segundo ele, tem prejudicado as proposições de todos os vereadores, principalmente as propostas de concessão de utilidade pública municipal a diversas entidades com atuação em Salvador, impedindo que essas, inclusive, recebam verbas públicas para continuarem a funcionar ou firmarem convênios com a prefeitura.

"A cidade não pode parar e, principalmente, a Câmara não pode ficar sem avaliar o projeto dos vereadores porque oposição e governo não se entendem. Que deixem as divergências de lado, façam uma agenda positiva e comecem a avaliar os projetos dos vereadores porque é para isso que esta Casa existe", protestou Carolino.

Senador Aécio Neves recebe cidadania de Salvador

Honraria foi entregue em sessão solene da Câmara pelos vereadores Paulo Câmara e Leo Prates

Em retribuição pelo empenho do senador Aécio Neves (PSDB), quando deputado federal, para a aprovação de emendas que beneficiaram diretamente a Bahia com recursos federais, favorecendo inclusive a atração da montadora Ford, a Câmara Municipal concedeu ao hoje senador e candidato a presidente da República o Título de Cidadão de Salvador. A honraria foi entregue em sessão solene na noite de segunda-feira (12), no Plenário Cosme de Farias, pelos vereadores Paulo Câmara (PSDB), presidente da Casa, e Leo Prates (DEM).

A honraria, aprovada em 2008, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, levou em conta também, como ressaltou Paulo Câmara, a contribuição de Aécio Neves, como governador de Minas Gerais, para a revitalização da bacia do Rio das Velhas, maior afluente do Rio São Francisco. "Essa iniciativa promoveu o uso sustentável dos recursos naturais e beneficiou diretamente o Estado da Bahia, porquanto dos sete estados abrangidos a Bahia ocupa 48,2%", justificou.

O tom político foi dado pelo presidente Paulo Câmara, ao declarar que o país está vivendo um novo e grande momento histórico e desejar que o Senhor do Bonfim seja "seu guia no comando da Nação". E acrescentou: "O momento de largada para um novo Brasil, mais unido, mais nação. Estamos em um ano fundamental para todos os brasileiros. Um momento de decisão extremamente simbólico para o futuro de toda nossa gente".

Fotos: Reginaldo Ipê





Para o vereador Leo Prates, a cidadania soteropolitana ao senador mineiro é mais do que justificável, pelo seu esforço em canalizar para a Bahia, sobretudo Salvador, verbas federais que ajudaram a dinamizar a economia local. "Esse é um momento de esperança de dias melhores para a Nação brasileira, que tem 16 cidades entre as mais violentas do planeta", definiu. O democrata destacou ainda a luta de Aécio Neves para aprovação da CPMI da Petrobras e a vocação do político como "gestor competente", assim como a defesa da bandeira de destinação de 10% da receita federal para o setor da saúde.



Agradecimento

O senador Aécio Neves se disse agradecido pela generosidade baiana e orgulhoso de ser, agora de fato, mais um soteropolitano, prometendo trabalhar dobrado para impulsionar o desenvolvimento não só da capital baiana, mas de todo o estado da Bahia: "Este título é um dos momentos que levarei na alma como um dos mais importantes da minha trajetória política".

Economista por formação, defendeu a reforma tributária como único caminho para aliviar a carga de impostos. E fez críticas ao governo federal, que, segundo ele, "falhou na melhoria dos indicadores sociais" e foi responsável, entre outras coisas, pelo "recrudescimento da violência em todos os estados brasileiros".

A mesa da sessão contou com as presenças do prefeito ACM Neto, que também fez uma saudação ao novo soteropolitano; do deputado federal Antônio Imbassahy – líder nacional do PSDB; do ex-governador Paulo Souto; do ex-ministro Geddel Vieira Lima e do deputado estadual Sandro Régis, representando o presidente da Assembleia Legislativa.

O homenageado foi conduzido ao plenário, lotado por políticos e admiradores, pelos vereadores Alberto Braga (PSC), Claudio Tinoco (DEM), Tia Eron (PRB), Marcell Moraes (PV), Alfredo Mangueira (PMDB), Geraldo Júnior (SDD), Tiago Correia (PTN), Kiki Bispo (PTN), Alemão (PRP), Palhinha (DEM), Pedrinho Pepê (PMDB), Isnard Araújo (PR), Euvaldo Jorge (PP) e Heber Santana (PSC). No início da sessão, que teve a apresentação do Coral da Câmara, foi exibido um vídeo em homenagem ao senador. O Hino Nacional foi executado pelo flautista Rainer.

Audiências movimentam agenda da Câmara, a partir de 8h

"Minha Casa Minha Vida" e "Legados da Copa 2014" serão temas dos debates, nesta quarta-feira (14)

Duas audiências públicas movimentam a Câmara, nesta quarta-feira (14), pela manhã, a partir das 8h. O primeiro debate, por iniciativa da vereadora Fabíola Mansur (PSB), discutirá no Centro Cultural da Casa o "Programa Minha Casa Minha Vida, velhos e novos desafios". O segundo, proposto pelo vereador Everaldo Augusto (PCdoB), no auditório do Anexo Bahia Center, destacará os "Legados Materiais e Imateriais da Copa 2014".



Vereador Everaldo Augusto e vereadora Fabíola Mansur

Conforme informações da Caixa Econômica Federal, o Programa Minha Casa Minha Vida tem transformado o sonho da casa própria em realidade para muitas famílias brasileiras. Em geral, o Programa acontece em parceria com estados, municípios, empresas e entidades sem fins lucrativos.

O Programa se propõe a subsidiar a aquisição da casa própria para famílias com renda até R$1,6 mil e facilitar as condições de acesso ao imóvel para famílias com renda até R$5 mil. Para isso, o governo federal disponibilizou, na segunda etapa do programa, um total de R$125,7 bilhões, entre subsídio e linhas de financiamento. Na primeira fase foram contratadas mais de um milhão de moradias. Na segunda fase, até o final deste ano, pretende construir dois milhões de casas e apartamentos.

Legados

Os legados da Copa do Mundo de Futebol 2014 no Brasil, em outros debates ocorridos na Câmara, foram apontados como os principais benefícios do evento futebolístico. Para alguns críticos à realização da Copa no país, os únicos legados serão as arenas. Para os defensores, os legados passam pela visibilidade do país, repercutindo diretamente no turismo, e pela melhoria da mobilidade urbana nas cidades onde as partidas serão realizadas, além da requalificação dos aeroportos, portos, telecomunicação e rede hoteleira.

Audiência pública debate a educação infantil em Salvador

Agendado para esta quinta-feira (15), evento é promovido pelos vereadores Hilton Coelho e Sílvio Humberto

A Comissão Especial de Defesa da Criança e do Adolescente, presidida pelo vereador Hilton Coelho (PSOL), e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que tem como presidente o vereador Sílvio Humberto (PSB), promovem nesta quinta-feira (15), às 14h30, no auditório Bahia Center, anexo da Câmara Municipal (Rua Ruy Barbosa, nº 27), audiência pública sobre a "Educação Infantil em Salvador". Dentre as entidades representativas e autoridades convidadas estão o secretário municipal de Educação, Jorge Khoury Hedaye, e o presidente da Casa Legislativa, vereador Paulo Câmara (PSDB).



Vereador Hilton Coelho



Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador Sílvio Humberto

Hilton Coelho afirma que esta é uma ocasião propícia para avaliar o que está sendo realizado e planejado pelo Executivo em termos de educação fundamental. "A educação infantil é o verdadeiro alicerce da aprendizagem, aquela que deixa a criança pronta para aprender. Deve ter uma ação significativa e de bastante relevância promovendo o crescimento da criança em termos qualitativos e quantitativos, preparando-as para o exercício da cidadania e sua formação nos aspectos humanos, culturais, políticos e sociais", afirma Hilton Coelho.

Mobilidade urbana para Copa do Mundo é tema de seminário

Vereador Euvaldo Jorge, presidente da Comissão de Trânsito e Transportes, convida para o debate na quinta-feira (15), às 8h

A Comissão de Trânsito, Transportes e Serviços Municipais realiza o "Seminário sobre a Mobilidade Urbana na Cidade do Salvador para a Copa do Mundo FIFA 2014", na quinta-feira (15), às 8 h, no Centro Cultural da Câmara. O objetivo é reunir representantes das esferas municipal, estadual e sociedade civil num debate sobre os preparativos para o evento esportivo.

Para o vereador Euvaldo Jorge (PP), presidente do colegiado, os debates sobre os alinhamentos finais e plano operacional para a realização do mundial, realizado já no próximo mês, são de extrema importância. Durante o encontro serão apresentados os projetos preparados e já executados para garantir a qualidade da Copa na capital baiana.

"O que de fato está sendo feito em Salvador para a Copa do Mundo? Como vai funcionar o sistema de transporte público, a oferta de estacionamentos? Debater e dar visibilidade a todos esses itens são uns dos nossos objetivos, já que falta cerca de um mês para o início dos jogos e ainda são pouco conhecidas as informações à respeito. Além da mobilidade urbana, o seminário também abordará temas relacionados a qualificação de mão de obra, planos de Segurança Pública e Saúde. Esperamos que seja muito proveitoso", afirmou.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Euvaldo Jorge

Jogos em Salvador

Salvador será sede de quatro jogos da primeira fase do evento. A primeira partida será no dia 13 de junho, entre Espanha e Holanda. A Arena Fonte Nova receberá ainda Alemanha e Portugal no dia 16; Suíça e França (20), Bósnia e Irã (25). Na segunda fase, mais duas partidas ocorrem na capital baiana: a oitava de final entre o vencedor do grupo H e o segundo lugar do grupo G, outro jogo das quartas-de-final.

Senado Federal discute "Os Desafios da Reforma Urbana"

Câmara recebe Diligência da Subcomissão de Desenvolvimento Urbano que expõe o tema na quinta-feira (15), às 14 h

A Câmara Municipal de Salvador e a Subcomissão de Desenvolvimento Urbano (CISPID) da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal discutem o tema: "Os Desafios da Reforma Urbana". O assunto será exposto, na próxima quinta-feira (15), às 14h, no Plenário Cosme de Farias.

Durante sessão ordinária na segunda-feira (12), o vereador e presidente da Casa, Paulo Câmara (PSDB), confirmou a presença do senador Inácio Arruda, presidente da (CISPID-CI), e convidou os vereadores para participar do debate que contará ainda com a presença de deputados, gestores municipais e vereadores das cidades de Salvador e região metropolitana.

O debate é livre para a participação de representantes de entidades da sociedade civil, especialistas, lideranças populares e outras pessoas interessadas no tema.





CONVITE

A Subcomissão de Desenvolvimento Urbano do Senado Federal e a Câmara Municipal de Salvador, convidam para o diálogo sobre o tema:

Os Desafios da Reforma Urbana

O evento será realizado no dia 15 de maio de 2014, às 14h, no plenário da Câmara Municipal de Salvador, com a presença de senadores, deputados, gestores e vereadores de Salvador e de cidades da Região Metropolitana, representantes de entidades da sociedade civil, especialistas, lideranças populares e demais interessados no tema.

Câmara Municipal de Salvador
Contato Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro
Tel.: +55 (71) 3320-0116

SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura
Subcomissão de Desenvolvimento Urbano

Acessibilidade para pessoas com transtorno mental é debatida

Aladilce Souza realiza sessão especial em homenagem à luta antimanicomial

Em homenagem ao Dia Nacional da Luta Antimanicomial, comemorado em 18 de maio, será realizada sessão especial para discutir a acessibilidade das pessoas com transtorno mental em Salvador. Com o tema "Acessibilidade: A saúde mental pede passagem", o evento ocorrerá na próxima sexta-feira (16), às 9h, no Plenário da Câmara Municipal de Salvador.

Fruto da iniciativa da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), a sessão visa ampliar a discussão sobre as pessoas com transtorno mental que precisam utilizar os serviços de saúde mental oferecidos nos Centros de Atendimento Psicossociais (CAPs), centros de convivência e emergência mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A situação da rede de saúde mental é muito limitada. Muitas unidades necessitam de reforma e a rede é insuficiente para atender à demanda. "A Lei 7.201, aprovada em 2007, restringiu o direito dos usuários desses serviços de saúde. Além disso, a situação dos CAPS continua muito precária", afirma a vereadora.

Foram convidados para a mesa da sessão, a coordenadora de saúde mental da Secretaria Municipal de Saúde, Tereza Costa; o secretário Municipal de Urbanismo e Transporte, Fábio Mota; o secretário municipal de Saúde, José Antônio Alves; o secretário estadual de Saúde, Washigton Couto; e o procurador-geral de Justiça do Ministério Público da Bahia, Márcio José Cordeiro Fahel.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadora Aladilce Souza

ARTIGO



Quero ter um milhão de amigos

Cinco mil amizades no Facebook, mais de dois mil seguidores no Twitter e o Instagram continua bombando na troca de likes. Mas, quem vem para o jantar? E para aquele aniversário surpresa que fiz para minha tia de 80 anos? Ninguém! Só tiveram a consideração de enviar felicitações pelas redes sociais. Será que temos, realmente, milhões de amigos? Ou, será que as relações virtuais têm menos força do que aquelas que nascem e crescem fora da rede mundial?

É cada vez mais latente a preferência e a necessidade pelo contato virtual na vida do homem. Esse tipo de relacionamento nos faz viajar, dá asas à imaginação, mas não nos deixa sentir um abraço, um olhar, um toque. No entanto, temos que refletir: tudo é uma questão de equilíbrio e bom senso.

Sem dúvidas, a internet é um excelente meio para conhecer pessoas e, consequentemente, embarcar em novas relações. Ressalto, inclusive, que muitos casamentos surgiram por meio da rede, amigos antigos se reencontraram e as salas de bate-papo identificaram a fórmula perfeita para o sucesso, mas na ausência de um olhar.

Com o advento da internet, as formas de comunicação e interação sofreram uma importante revolução. As antigas cartas de papel e as ligações telefônicas, apesar de ainda existirem, perderam espaço para esse novo mundo. Esse fenômeno ainda vai mais além com a explosão dos rolezinhos. Apenas um click e as interações acontecem. Constata-se, entretanto, que as nações podem estar separadas por territórios, mas a distância não interfere na comunicação veloz da internet.

E o que podemos falar dos nossos jovens? Muitos fazem do seu quarto a praça de alimentação, a sorveteria, o parque de diversão. E tudo isso com olhos vidrados na tela do computador. Estudo da Universidade de São Paulo (USP) alerta educadores e médicos: 25% dos internautas que frequentam as páginas de relacionamento são adolescentes do sexo masculino e ficam mais longe da convivência real da família e amigos por horas consecutivas.

Soa clichê dizer que amizade precisa de paciência, dedicação, afeto e disposição. Mas é a pura verdade! Parecia mais fácil fazermos e mantermos amigos na infância, porque tínhamos tempo e disposição para brincar, tínhamos afeto com os outros. A distância entre os bairros não era problema e testava nossa paciência e ansiedade, ao esperarmos o coleguinha chegar à nossa rua e participar da brincadeira.

Hoje, as ruas estão esvaziadas! As crianças não brincam mais de esconde-esconde ou amarelinha porque elas deram espaço aos amigos virtuais, frente ao tablet ou smartphones da vida. Tempo para essas brincadeiras ficou para trás. Só há disposição entre os dedos, na tela de touch screen.

Segundo os gregos, quem tem amigos não fica louco. É verdade! A amizade é altamente terapêutica, pois viver é relacionar-se, independente de que forma seja. Reconhecemos a importância do mundo tecnológico, mas não podemos esquecer que os indivíduos precisam do contato pessoal. Minha sugestão é: vamos fazer um download da vida real, copiar e colar no virtual o que há de melhor de sentimentos.

Vereador Luiz Carlos de Souza (PRB) é vice-presidente da Comissão Especial de Defesa da Criança e do Adolescente na Câmara

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

20ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 12 de maio de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 87/14

Dispõe sobre a proibição da comercialização e distribuição gratuita de bebidas alcoólicas nos eventos públicos direcionados ao público infantil no âmbito da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º É proibida a comercialização e/ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas nos eventos públicos direcionados ao público infantil no Município de Salvador.
Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entendem-se como eventos públicos direcionados ao público infantil, os jogos escolares, as gincanas escolares, os campeonatos esportivos infantis e as festas com participações de infantes.
Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor a ser estabelecido por Decreto do chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único - O valor arrecadado à título de multas será destinado para Ações de Políticas Públicas sobre Drogas e Alcoolismo.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2014.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O consumo de bebidas alcoólicas cresceu muito nos últimos anos entre crianças e adolescentes de maneira global.
O álcool, substância psicoativa prejudicial à saúde, tem sido aceito e consumido amplamente pela sociedade, e de forma precoce. A realidade brasileira contemporânea vem demonstrando um número elevado de adolescentes que consomem bebidas alcoólicas de maneira rotineira e, nesse momento, seus agravantes começam a ser evidenciados; logo, a relevância da temática, deste Projeto, referindo a faixa etária adolescente.
A fiscalização dos comerciantes em relação à venda de bebidas alcoólicas para menores, deveria ser mais rigorosa; a sociedade ainda não se conscientizou de sua responsabilidade social de levar a notícia do ilícito penal praticado pelos proprietários de estabelecimentos comerciais.
O Conceito de "criança" para efeitos legais, está disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), em seu *Art. 2º*: *"Considera-se criança para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade"* e "Dos Produtos e Serviços - Art. 81. *É proibida a venda à criança e ao adolescente de: II - bebidas alcoólicas."*
Visto isso, salientamos que o objetivo do Projeto de Lei é reduzir ao máximo o acesso de crianças às bebidas alcoólicas, principalmente em eventos municipais que são direcionados ao público infantil.
É conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho este Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2014.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 88/14

Dispõe sobre a instituição no Município do Projeto Rede Solidariedade de Proteção à Gestante Baiana, no âmbito da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município, de forma obrigatória, conforme estabelecido nesta Lei, o Projeto Rede Solidariedade de Proteção à Gestante Baiana.
Art. 2º O Projeto Rede Solidariedade de Proteção à Gestante Baiana objetiva assegurar a melhoria da qualidade do atendimento obstétrico e neonatal, através da implantação de ações que visem à promoção, à prevenção e à assistência à saúde da gestante e do recém-nascido, mediante a articulação, integração e monitoramento dos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares municipais e estaduais.
Art. 3º O Projeto Rede Solidariedade de Proteção à Gestante Baiana será estruturado observando-se as seguintes diretrizes:
I – assegurar o atendimento de qualidade a toda gestante e seu recém-nascido, a partir do pré-natal;
II – garantir a internação para o parto, devendo a gestante ser informada, antecipadamente, em qual unidade hospitalar este será realizado; e
III – proporcionar atendimento prioritário, pela Rede SAMU existente no Município de Londrina, à gestante em urgência obstétrica.
Art. 4º Cabe à Autarquia Municipal de Saúde:
I – implantar o fluxo regulatório do Projeto Rede Solidariedade de Proteção à Gestante Baiana, estabelecendo referências para a assistência ambulatorial e hospitalar da gestante e do recém-nascido;
II – apoiar o Município no credenciamento de serviços de saúde, para atendimento pelo SUS, com o objetivo de garantir a realização dos exames básicos e especializados, o acesso aos exames de seguimento do pré-natal e às unidades hospitalares para a realização do parto;
III – monitorar e acompanhar o desempenho da assistência obstétrica e neonatal e os resultados alcançados no Município; e
IV – estabelecer cooperação técnica com instituições universitárias e sociedades de especialidades médicas para promover a qualidade da assistência obstétrica e neonatal.
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação, devendo o Projeto Rede Solidariedade de Proteção à Gestante Baiana estar totalmente implantado a partir do início do exercício de 2015.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2014.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por finalidade instituir no Município o Projeto Rede Solidariedade de Proteção à Gestante Baiana.
Esta Proposição vem ao encontro com o anseio das gestantes de nosso Município na busca de atendimento de qualidade e gratuito nos hospitais Municipais.
Sabemos que a assistência obstétrica e neonatal vem avançando em nosso Município nos últimos anos. Entretanto, vários índices permanecem elevados, dentre eles a mortalidade materna e parte da neonatal, uma vez que a assistência obstétrica e neonatal que compreende o acolhimento da gestante na Unidade Básica de Saúde, realização do parto no hospital e o acompanhamento do recém- nascido.
Diante dessa realidade, verifica- se que o principal obstáculo a ser superado é a regulação, garantindo-se, assim, o fácil acesso da gestante, dentro de um sistema qualificado e eficiente.
Vale grafar que a implantação do Projeto Rede Solidariedade de Proteção à Gestante Baiana será um avanço em nossa cidade que abrangerá esta importante área – SAÚDE, e resultará na redução da mortalidade materno- infantil atendendo, assim, os anseios das gestantes e de toda nossa sociedade, que é uma saúde pública de qualidade e eficiência.
Importante esclarecer que Projetos similares a esses já são realidade em São Paulo, por força das Leis: Municipal 13.211/2001 e Estadual 14.544/2011.
É conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho este Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2014.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 89/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade da regulamentação do PL 5346/2009, de âmbito federal, referente ao exercício da profissão de Educador (a) Social, no âmbito da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A profissão de Educador Social regula-se por esta Lei.
Art. 2º - Fica criada a profissão de Educador (a) Social, nos termos desta Lei no âmbito do Município de Salvador.
Parágrafo Único - A profissão que trata o *caput* deste artigo possui caráter pedagógico e social, devendo estar relacionada à realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas.
Art. 3º - Ficam estabelecidos como campo de atuação dos educadores e educadoras sociais, os contextos educativos situados fora dos âmbitos escolares e que envolvam:
I – as pessoas e comunidades em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, violência e exploração física e psicológica;
II – a preservação cultural e promoção de povos e comunidades remanescentes e tradicionais;
III – os segmentos sociais prejudicados pela exclusão social: mulheres, crianças, adolescentes, negros, indígenas e homossexuais;
IV – a realização de atividades sócioeducativas, em regime fechado, semiliberdade e meio aberto, para adolescentes e jovens envolvidos em atos infracionais;
V – a realização de programas e projetos educativos destinados a população carcerária;
VI – as pessoas portadoras de necessidades especiais;
VII – o enfrentamento à dependência de drogas;
VIII – as atividades sócioeducativas para terceira idade;
IX - a promoção da educação ambiental;
X – a promoção da cidadania;
XI – a promoção da arte-educação;
XII – a difusão das manifestações folclóricas e populares da cultura brasileira;
XIII – os centros e/ou conselhos tutelares, pastorais, comunitários e de direitos;
XIV – as entidades recreativas, de esporte e lazer.
Art. 4º - O Ministério da Educação (MEC) fica sendo o órgão responsável pela elaboração e regulamentação da Política Nacional de Formação em Educação Social dos profissionais que trata esta Lei, em diferentes níveis de escolarização e na manutenção de programas de educação continuada.
Parágrafo Único - Fica estabelecido o ensino médio como o nível de escolarização mínima para o exercício desta profissão.
Art. 5º - Compete aos Municípios:
I – adequar para a denominação "educador ou educadora social" os cargos ocupados por profissionais com o campo de atuação em contextos educativos que se enquadram no que trata o artigos 2º e 3º desta Lei;
II – criar e prover os cargos públicos de educadores e educadoras sociais, podendo estabelecer níveis diferenciados de admissão destes profissionais de acordo com a escolaridade;
III – elaborar os Planos de Cargos, Carreira e Remuneração desta profissão.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2014.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar o PL 5346/2009, aprovado em âmbito federal, pensado pelo grande Chico Mendes, que apresentou e aprovou este PL em âmbito federal, tendo obtido todas as aprovações necessárias para a sua aprovação.
A regulamentação da Lei Federal será disciplinada pela União, DF, Estados e Municípios, posteriormente.
Considerando o caráter altruístico desse Projeto de Lei, que envolve interesses de relevância social, principalmente a uma grande parcela da população de baixa, ou nenhuma renda, grau de escolaridade ou objetivos, é que estamos propondo a regulamentação, em primeira instância, no Brasil, logo após a aprovação do Texto pela Comissão do Trabalho em agosto de 2013.
Em 2005, em Montevidéu-Uruguai, por ocasião do 16º Congresso Internacional dos Educadores e Educadoras Sociais, e que contou com a participação de várias representações do Brasil, foi elaborada uma documento que ficou conhecido como Declaração de Montevidéu, onde os Educadores e Educadoras Sociais de dezenas de países declararam:
"1. Reafirmamos e comprovamos a existência do campo da Educação Social como um trabalho específico orientado a garantir o exercício dos direitos dos sujeitos de

nosso trabalho, e que nos exige permanente compromisso em seus níveis éticos, técnicos, científicos e políticos. 2. Para o cumprimento deste compromisso, é indispensável à consolidação da profissão de Educador e Educadora Social (...). 7. Os Educadores e Educadoras Sociais renovam o compromisso com a democracia, com a justiça social, com a defesa do patrimônio cultural e pela defesa dos direitos humanos, baseados na convicção de que outro mundo é possível."
França, Holanda, Bélgica, Suíça, Itália, Uruguai, Alemanha, Canadá, Portugal, fazem parte de um movimento internacional que conta com a participação efetiva de mais de 40 países que vêm lutando pela regulamentação e formação em nível de graduação e pós-graduação dos educadores e educadoras sociais, dos quais muitos obtiveram êxito.
No Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) dispõe, pela primeira vez na história, em seu art. 1º que a educação: *"abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas Instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais."* Ou seja, reconhece a existência de contextos educativos situados fora dos âmbitos escolares, onde há destacada atuação dos Educadores e Educadoras Sociais que fundamentam sua prática educativa, sobretudo, no legado da Educação
Popular, especialmente a desenvolvida a partir da década de 70, tomando por base a influência do educador Paulo Freire para a regulamentação da profissão de Educador Social é que estamos reeditando-o para exame e parecer desta Casa.

A escola é uma das instituições sociais que necessita de constantes ajustamentos à realidade externa, a fim de cumprir o seu papel na sociedade. A realidade brasileira tem demonstrado que, apesar de profundas alterações na estrutura e no funcionamento das escolas, estas, na maioria das vezes, permanecem relegadas ao plano de proposições teóricas, com base em um ideal educacional, sem, contudo, atingir a escola e renovar a ação educativa. Para que a escola, como instituição social, possa participar desse processo de desenvolvimento e transformação, necessita revisar e redefinir papéis até agora existentes, a fim de adaptar-se às novas exigências sociais, transformando a educação escolar em um dos instrumentos do desenvolvimento individual, social e econômico.
A Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 12, define as incumbências dos estabelecimentos de ensino, e no artigo 13, as incumbências dos docentes. Torna-se necessário, igualmente, definir as incumbências dos outros profissionais de educação que atuam como Educadores Sociais.
A qualidade do processo educativo vincula-se intrinsecamente à existência de atividade que propicie a sua integração, isto é, que crie condições para que os profissionais da Educação, em exercício nas escolas ou no sistema, possam colaborar para o alcance dos objetivos pedagógicos com os quais todos estão comprometidos.
Através da viabilização do processo de articulação e integração é que emerge a importância da contribuição do Educador Social, na transformação educacional. A importância desse processo na obtenção da qualidade na escola, implica na existência de uma função e de um profissional habilitado capaz de coordená-lo e implementá-lo. Este profissional é o Educador Social, razão por que, é extremamente necessária a regulamentação municipal da profissão de Educador Social, para que lhe sejam assegurados os direitos profissionais pertinentes.
É conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho este Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2014.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 90/14

Dispõe sobre as normas de funcionamento de casas noturnas e estabelecimentos similares no âmbito da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos denominados "boates, clubes em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados", com capacidade acima de 200 pessoas, possuir Brigada de Incêndio que deverá atender ao disposto na Norma Regulamentar 23 do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSCIP) do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia, para orientar os clientes em situação de emergência.
Art. 2º Fica proibido o uso de sinalizadores e similares no interior dos estabelecimentos denominados "boates, clubes em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados."
Art. 3º Os estabelecimentos denominados "boates, clubes em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados" que tenham:
I – fluxo de 200 a 500 pessoas deverão ter no mínimo uma saída de emergência além da saída principal;
II – fluxo de 501 a 1000 pessoas deverão ter no mínimo duas saídas de emergência além da saída principal;
III – fluxo de 1001 a 1500 pessoas deverão ter no mínimo três saídas de emergência além da saída principal;
IV – fluxo de 1501 a 2000 pessoas deverão ter no mínimo quatro saídas de emergência além da saída principal; e
V – fluxo acima de 2001 pessoas deverão ter no mínimo cinco saídas de emergência além da saída principal.
Parágrafo Único - Todas as saídas de emergência deverão ser bem sinalizadas e de fácil abertura com dispositivo tipo barra anti-pânico.
Art. 4º Os isoladores acústicos, materiais de acabamento e revestimento não poderão ser de material altamente inflamável ou feitos de material tóxico.
Parágrafo Único - Os isoladores acústicos, materiais de acabamento e revestimento que sejam combustíveis deverão possuir proteção adequada por produtos com eficiência comprovada através de laboratórios certificados a serem aplicados por profissionais habilitados e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, nesta sequência:
I – primeira infração: notificação para se adequar à Lei no prazo de trinta dias;
II – segunda infração: multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais); e
III – a partir da terceira infração: multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) até o integral cumprimento desta Lei.
Art. 6º A fiscalização desta Lei, bem como a aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 7º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão:
I – ser comunicados do seu teor e dela exibir resumo em local visível ao público; e
II – a ela se adequar no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.
Art. 8º Os valores das multas previstas no artigo 5º serão atualizados monetariamente na data do seu pagamento.
Art. 9º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social para fomento de programas sociais desenvolvidos pela Administração Pública municipal.
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2014.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A inclusa Proposição tem por finalidade dispor sobre as normas de funcionamento de casas noturnas e estabelecimentos similares.
Nossa proposta visa a aumentar a segurança dos frequentadores de casas noturnas e estabelecimentos similares em relação à possibilidade de incêndios, já que esses estabelecimentos são locais de grande fluxo de pessoas.
Essa iniciativa visa, ainda, a evitar tragédias como a ocorrida recentemente na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, quando mais de 200 pessoas tiveram suas vidas ceifadas por um incêndio ocorrido em uma casa noturna.
Cremos que a implantação deste Projeto de Lei abrangerá itens que, com certeza, irão proporcionar mais segurança aos baianos em seus momentos de lazer e preservar vidas em momentos de emergências.
É conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho este Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2014.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 91/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instituição da MULTA MORAL, CIDADANIA LEGAL, como campanha educativa e de conscientização da população baiana acerca da importância das vagas para idoso e portadores de deficiências no âmbito da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Salvador a campanha educativa Multa Moral, Cidadania Legal, com o objetivo de conscientizar a população sobre o respeito às vagas reservadas para idosos ou pessoas com deficiência em estacionamentos públicos e em estacionamentos privados, nos termos da Lei nº 8056/2011.
Art. 2º A campanha educativa Multa Moral, Cidadania Legal desenvolver-se-á mediante:
I – distribuição de folhetos informando:
a) o direito de idosos e pessoas com deficiência às vagas que lhes são reservadas;
b) a necessidade de se exibir, no painel do veículo, credencial para utilizar as vagas reservadas, bem como onde e como obtê-la; e
c) as sanções previstas na legislação pela utilização indevida de vaga reservada para idosos ou pessoas com deficiência;
II – aplicação de multa moral, cidadania legal em caso de utilização indevida de vaga reservada para idosos ou pessoas com deficiência, devendo ser colocada sobre o para-brisa dianteiro ou traseiro do veículo ou entregue diretamente ao infrator.
Art. 3º A distribuição dos folhetos e a aplicação de multa moral referidos nos incisos do art. 2º desta Lei poderão ser realizados por qualquer cidadão, em locais como os que seguem:
I – áreas de estacionamentos públicos ou privados;
II – estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços;
III – eventos públicos;
IV – estabelecimentos escolares públicos ou privados.
Art. 4º A iniciativa privada poderá confeccionar os folhetos e os talões da multa da campanha instituída por esta Lei e apor sua publicidade em até 1/6 (um sexto) da área destes, respeitada a legislação correlata em vigor.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2014.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir a campanha Multa Moral, com o objetivo de sensibilizar e orientar a população quanto ao respeito às vagas exclusivas aos ido-

sos e às pessoas com deficiência nos estacionamentos públicos e nos estacionamentos privados da nossa cidade. Tal iniciativa decorre do fato de que se tem tornado frequente a permanência de veículos não autorizados nessas vagas, que são adaptadas às necessidades de quem realmente precisa.
Para obter o direito de usufruir desses espaços, o idoso ou a pessoa com deficiência deve credenciar seu veículo na TRANSALVADOR, onde receberá um cartão de identificação sobre a sua condição, que dever ser exposto no vidro do carro, a fim de poder estacionar livremente naquelas vagas.
Segundo informações da TRANSALVADOR, os motoristas que utilizam as vagas reservadas para idosos e pessoas com deficiência sem estar habilitados estão sujeitos à multa e pontos na Carteira Nacional de Habilitação, além da possibilidade de recolhimento do veículo.
No entanto, muitas vezes, isso não é o suficiente para evitar tal situação, e o que para alguns significa apenas "cinco minutinhos" pode significar muito para os que realmente necessitam daquela vaga.
As vagas existem para que essas pessoas não tenham que percorrer longas distâncias até o local em que precisam chegar. A ocupação ilegal da vaga pode significar uma consulta médica perdida, a ausência numa entrevista de emprego ou numa reunião importante, ou em qualquer outra situação que poderia ser evitada, caso o motorista infrator agisse com bom senso.
Para muitos, os problemas de trânsito são simplesmente administrativos. Se assim fosse, bastaria multar o infrator e a questão estaria resolvida. Outros acreditam que a inclusão, nos currículos escolares, de uma disciplina de educação para o trânsito definiria o comportamento das gerações futuras, eliminando, com isso, o problema infracional.
Procurar é próprio do ser humano, e toda busca é esperançosa. Buscamos porque queremos mudar e achamos que podemos realizar a mudança. O desejo de mudança é um desejo político e esperançoso. A educação para a mudança é, pois, política e não é feita somente em sala de aula. A sociedade se autoeduca, e os agentes desse processo são os cidadãos. Nós podemos reinventar o mundo e devemos incluir nessa reinvenção a mudança do nosso olhar sobre o outro, um olhar mais fraterno, em especial quando esse outro sofre limitações que a maioria não sofre.
Esse é o fundamento da campanha educativa Multa Moral, Cidadania Legal. Ela não possui valor pecuniário, nem punitivo, mas MORAL! Seu objetivo é apenas alertar e educar aquela parcela da população que não respeita os direitos humanos e desconsidera as necessidades das pessoas que fazem jus a direitos e garantias especiais, reforçando a advertência que já ocorre com a multa pecuniária (ainda que somente em estacionamentos públicos). É o exercício da educação política, apelando à consciência da cidadania, para que cada um de nós, na busca por responder aos seus próprios interesses, não massacre direitos dos menos favorecidos, seja por origem social, seja por insuficiência física.
Nesse sentido, a campanha educativa Multa Moral, Cidadania Legal consistirá na distribuição, pela iniciativa privada, de folhetos informativos sobre o tema, bem como na aplicação de multa moral, em caso de utilização indevida das vagas reservadas, devendo, neste caso, o folheto ser colocado sobre o para-brisa do veículo ou entregue diretamente ao motorista infrator, como forma de constrangê-lo.
Assim sendo, peço a colaboração dos colegas vereadores para aprovar a presente Proposição, que visa a auxiliar no atendimento aos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, preconizados pelo Estatuto do Idoso e pela Constituição Federal.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2014.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 92/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as pessoas que mantenham união estável homoafetiva, o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular existentes no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Habitação, observadas as demais normas relativas a esses programas.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2014.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Já não são inusitados, ou recentes, os julgamentos realizados pelo Supremo Tribunal Federal que debatem acerca da constitucionalidade da união civil entre pessoas do mesmo sexo, em respeito aos princípios constitucionais da igualdade, da não discriminação, da dignidade da pessoa humana, do pluralismo e do livre planejamento familiar, reconhecendo a união homoafetiva como entidade familiar, sobre ela incidindo a mesma proteção jurídica garantida às famílias heteroafetivas.
Todavia, a efetiva concretização dos direitos decorrente desse novo paradigma nem sempre se dá automaticamente, dependendo, em muitos casos, da sua positivação. Exemplo disso é a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, a qual, logo após reiterados julgados, foi alterada pela Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011, para contemplar como *"grupo familiar a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal"*.
Os programas de habitação popular desenvolvidos pelo Secretaria Municipal de Habitação, em Salvador, estão a merecer a mesma atenção do programa federal, precisamente para garantir que homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais, que mantenham união estável homoafetiva, possam inscrever-se como entidade familiar nos programas de habitação popular desenvolvidos por esse órgão. Nesse sentido, revela-se fundamental a aprovação do presente Projeto de Lei.
É conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho este Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2014.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 93/14

Regulamenta a comercialização e doação de alimentos em vias e áreas públicas – comida de rua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

D E C R E T A:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O comércio e doação de alimentos em vias públicas deverá observar as regras e determinações estabelecidas nesta Lei, bem como as demais normas referentes a matéria, em legislação estadual e federal.
Art. 2º. Esta Lei tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.
Art. 3º. Para os efeitos desta Lei considera-se comércio ou doação de alimentos em vias e áreas públicas as atividades que compreendem a venda direta ou a distribuição gratuita ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.
Parágrafo Único - O comércio de alimentos de que trata este artigo será realizado conforme as seguintes categorias de equipamentos:
I – categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros);
II – categoria B: alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana;
III – categoria C: alimentos comercializados em barracas desmontáveis.

CAPÍTULO II
DOS ALIMENTOS

Art. 4º. Os alimentos autorizados a serem comercializados por cada categoria serão definidos por Decreto do Executivo Municipal.
Art. 5º. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas pelos equipamentos das categorias A, B e C, exceto em caso de eventos mediante autorização específica do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DA PERMISSÃO DE USO

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Ordem Pública a concessão do Termo de Permissão de Uso, devendo levar em consideração:
I – a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;
II – a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos alimentos que serão comercializados;
III – a qualidade técnica da proposta;
IV – a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, observadas as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de uso e ocupação do solo;
V – o número de permissões já expedidas para o local e período pretendidos;
VI – as eventuais incomodidades geradas pela atividade pretendida;
VII – a qualidade do serviço prestado, no caso de permissionário que pleiteia novo Termo de Permissão de Uso para o mesmo ponto.
Art. 7º. É vedada a concessão de Termo de Permissão de Uso – TPU:
I – à interessado inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
II – à pessoa física;
III – em Zonas Predominantemente Residenciais e na Zona Exclusivamente Uniresidencial;
§ 1º Cada pessoa jurídica poderá somente obter uma Termo de Permissão de Uso – TPU, sendo vedada a concessão para sócio ou cônjuge de qualquer sócio de pessoa jurídica ou de titular de firma individual, já permissionárias.
§ 2º Fica limitado a 2 (dois) Termos de Permissão de Uso os contratos celebrados por meio de franquia empresarial, atendido ao disposto neste artigo.
Art. 8º. A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a faixa livre de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para circulação.
Art. 9º. As solicitações de permissão que incidam sobre a utilização de vias e áreas públicas no interior de parques municipais serão analisadas pela Secretaria de Cidade Sustentável, aplicando-se todas as demais regras desta Lei.
Parágrafo Único - Poderá a Secretaria negar, motivadamente, a emissão de Termo de Permissão de Uso (TPU), sendo-lhe vedada a emissão de Termo sem parecer favorável do órgão competente.
Art. 10. As solicitações de permissão que incidam sobre vias e áreas públicas limítrofes a parques municipais serão analisadas e decididas, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Secretaria da Cidade Sustentável.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.
Art. 12. Um mesmo ponto poderá atender a dois ou mais permissionários diferentes desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.
Art. 13. A permissão de uso será suspensa, sem prévio aviso, nas hipóteses de realização de serviços ou obras e de modificação na sinalização da via quando impedirem o regular estacionamento do equipamento no local autorizado.
Parágrafo Único - O permissionário cuja permissão de uso tenha sido suspensa nos casos de que trata esse artigo poderá requerer à Secretaria Municipal de Ordem Pública a sua transferência para um raio de até 50 m do ponto atual, que decidirá.
Art. 14. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.
Art. 15. Todo evento organizado por pessoa jurídica de direito privado que ocorra em vias e áreas públicas ou em área privada de uso comum, com comercialização de alimentos por meio dos equipamentos previstos no art. 3º, deverá ter responsável pelo controle de qualidade, segurança e higiene do alimento.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO
DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Art. 16. O pedido terá início com a solicitação do interessado junto à Secretaria de Ordem Pública.
§ 1º A solicitação deverá ser feita em formulário próprio e acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros a serem fixados em decreto regulamentador:
I – cópia do Cadastro de Pessoas Físicas do representante legal da pessoa jurídica;
II – cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
III – identificação do ponto pretendido contendo rua, número, bairro, CEP, e foto do local, e definição do período e dias da semana em que pretende exercer sua atividade, não podendo ser inferior a 4 (quatro) horas nem superior a 12 (doze) por dia pleiteado;
IV – descrição dos equipamentos que serão utilizados de modo a atender às condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, controle de geração de odores e fumaça;
V – indicação dos alimentos que pretende comercializar;
VI – cópia do certificado de realização de curso de boas práticas de manipulação de alimentos;
VII – descrição da utilização de toldos retráteis fixos ao veículo e de mobiliário (mesas, bancos e cadeiras), se assim desejar, no caso de equipamentos das categorias A, B e C.
§ 2º Para a comercialização de alimentos em vias e áreas públicas por ocasião de eventos públicos ou privados o interessado deverá indicar o evento ou calendário de eventos do mesmo gênero ou local, os equipamentos e seus respectivos alimentos a serem comercializados, ficando vedada a permissão quando se tratar de evento que tenha por objeto central feira gastronômica ou similar.
Art. 17. Para a realização de eventos na forma do Art. 15, o responsável pelo mesmo deverá solicitar um único alvará junto à Subprefeitura, contemplando todos os equipamentos que serão instalados.
Art. 18. Poderá a análise do pedido estabelecer as mudanças que julgar necessárias com relação à adequação técnica do equipamento, o grupo de alimentos que se pretende comercializar, localização, e colocação de toldo retrátil e fixo ao equipamento, mesas, bancos e cadeiras.
Art. 19. Em caso de análise favorável do pedido, será realizado chamamento público para recebimento de propostas de interessados no mesmo ponto, que indicarão a categoria de equipamento pretendido e os alimentos a serem comercializados.
Art. 20. Edital do chamamento fixará prazo para que os interessados apresentem a documentação constante do Art. 10, junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública.
Art. 21. Para os efeitos do chamamento público, o solicitante inicial não precisará manifestar-se novamente nem juntar nova documentação.
Art. 22. Havendo mais de um interessado pelo mesmo ponto que também tenha apresentado a documentação completa e tempestivamente, a seleção será realizada atendendo aos critérios estabelecidos no Art. 6º.
Art. 23. As sessões de seleção serão divulgadas no Diário Oficial da Cidade e deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Ordem Pública, sendo aberto ao acompanhamento dos interessados.
Art. 24. O indeferimento da solicitação, devido à inadequação do ponto pretendido, deverá ser informado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
Parágrafo Único - Qualquer reconsideração posterior que viabilize a emissão do Termo de Permissão de Uso para o ponto, então considerado inadequado, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.
Art. 25. Aqueles que, comprovadamente, exerceram de modo contínuo nos últimos 2 (dois) anos, antes da vigência desta Lei, atividade em determinado ponto, terão preferência pelo mesmo, ficando dispensados da seleção técnica, porém dependerão do atendimento dos requisitos constantes do Art. 16.
Art. 26. Findo o procedimento de seleção, a Secretaria Municipal de Ordem Pública deverá publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, o Termo de Permissão de Uso, especificando a categoria do equipamento, alimentos autorizados na forma do art. 3º, endereço de sua instalação, dias e períodos de funcionamento.
Art. 27. Publicado o Termo de Permissão de Uso, o permissionário terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável justificadamente uma única vez por igual período, para se instalar efetivamente, realizar inspeção junto à Coordenação de Vigilância Sanitária antes de seu efetivo funcionamento, e comprovar a regularidade das alterações do veículo junto ao órgão de trânsito quando aplicável, sob pena de cancelamento do TPU.

CAPÍTULO V
DO PREÇO PÚBLICO

Art. 28. O preço público devido pela ocupação da área, a ser pago anualmente, será definido pelo Poder Executivo e terá como base de cálculo o valor do metro quadrado efetivamente utilizado constante da Planta Genérica de Valores e as categorias de equipamento.

CAPÍTULO VI
DO PERMISSIONÁRIO

Art. 29. O permissionário fica obrigado a:
I – apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigência que se aplica também em relação aos prepostos e auxiliares;
II – responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seu preposto e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão e dos termos desta Lei;
III – pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão no prazo estabelecido;
IV – afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão de Uso;
V – armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos aos quais está autorizado;
VI – manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado na calçada, observando-se os horários de coleta;
VII – coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;
VIII – manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares e prepostos;
IX – manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;
X – manter cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos pelo permissionário e por seus prepostos e auxiliares, e emitido por instituição de ensino regularmente inscrita no Ministério da Educação ou por técnicos do Setor de Produtos e Estabelecimentos de Interesse à Saúde (SPEIS) da Vigilância Sanitária de Salvador (VISA).
Art. 30. Ao menos um dos sócios da pessoa jurídica permissionária de qualquer equipamento deverá comparecer e permanecer presente no local da atividade e durante todo o período constante de sua permissão, sendo-lhe facultada a colaboração de auxiliares e prepostos.
Art. 31. Somente será concedida permissão de uso para o solicitante cujo veículo esteja cadastrado junto ao Setor de Informação, Cadastro e Controle de Processos (SICCP) da Vigilância Sanitária de Salvador (VISA), para os equipamentos das categorias A e B.
Art. 32. Será permitido ao titular da permissão solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua permissão, respondendo pelos débitos relativos ao preço público.
Art. 33. Os permissionários de equipamentos das categorias A e B poderão obter, junto à concessionária de eletricidade, sua respectiva ligação elétrica, dentro dos procedimentos especificados pela concessionária.
Art. 34. Fica proibido ao permissionário:
I – alterar o seu equipamento;
II – manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros;
III – manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;
IV – colocar caixas e equipamentos em áreas públicas e em desconformidade com o Termo de Permissão de Uso;
V – causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
VI - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;
VII – montar seu equipamento fora do local determinado;
VIII – utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;
IX – perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;
X – comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
XI – fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;
XII – apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora;
XIII – expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;
XIV – utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado para tal;
XV – jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos;
XVI – utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;
XVII – colocar na via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização.

CAPÍTULO VI
DOS EQUIPAMENTOS

Art. 35. O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverá observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 36. Os equipamentos das categorias A e B deverão realizar, antes de seu efetivo funcionamento, inspeção de conformidade com a legislação sanitária junto à Vigilância Sanitária de Salvador (VISA).
Art. 37. Decreto regulamentador poderá dispor sobre os equipamentos mínimos necessários para exercício da atividade.
Art. 38. Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.
Art. 39. Os equipamentos não terão demarcação exclusiva em vias e áreas públicas, bem como estarão isentos do pagamento de zona azul, podendo permanecer nos termos de sua permissão.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

Art.40. Compete à VISA a fiscalização higiênico-sanitária e à Secretaria Municipal de Ordem Pública o atendimento do estabelecido no Termo de Permissão de Uso.
Art. 41. Fica submetido à fiscalização o estabelecimento usado pelo permissionário para qualquer tipo de preparo ou manipulação do alimento a ser comercializado em vias e áreas públicas.
Art. 42. A veiculação de anúncios em qualquer equipamento deverá atender ao disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO VIII
DA DOAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 43. Fica autorizada a doação e a distribuição gratuita, em vias e áreas públicas, de alimentos manipulados e preparados para consumo imediato, condicionada à prévia autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública, dispensados o procedimento de chamamento público, a obtenção de Termo de Permissão de Uso e o pagamento de preço público.
§ 1º O pedido de que trata esse artigo deverá vir acompanhado de descrição do equipamento a ser utilizado na doação ou distribuição, comprovação do atendimento das normas de higiene e segurança do alimento, do registro do local de produção junto à autoridade competente, se o caso, e indicação do local, dias e períodos pretendidos para a doação e distribuição.
§ 2º Fica dispensada de autorização a distribuição de produtos industrializados registrados nos órgãos de vigilância sanitária e que não dependam de manipulação para preparo.
§ 3º O interessado deverá observar, no que couber, as obrigações e vedações previstas nos Arts. 29 e 34.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 44. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras para comercialização, doação ou distribuição de alimentos em vias e áreas públicas nos termos fixados nessa lei.
§ 1º São autoridades competentes para lavrar Auto de Infração e Imposição de Penalidade – AIIP e instaurar processo administrativo os funcionários da Vigilância Sanitária de Salvador (VISA) e os assim designados pelas Subprefeituras.
§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no Parágrafo anterior.
Art. 45. As infrações a esta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:
I – advertência;
II – multa;
III – apreensão de equipamentos e mercadorias;
IV – suspensão da atividade;
V – cancelamento do Termo de Permissão de Uso.
Parágrafo Único - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
Art. 46. A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:
I – deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão de Uso;
II – deixar de portar cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos.
Art. 47. A multa será aplicada, de imediato, sempre que o permissionário:
I – não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio;
II – descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado e destinado nos termos desta Lei;
III – deixar de manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigi-las de seus auxiliares e prepostos;
IV – deixar de comparecer e permanecer, ao menos um dos sócios, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;
V – colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas;
VI – causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;
VII – montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;
VIII – utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição de mercadoria;
IX – permitir a presença de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento e mobiliário;
X – fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos ou outros equipamentos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;
XI – expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;
XII – colocar na calçada qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização dos produtos;
XIII – perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento.
§ 1º Será aplicada multa em caso de reincidência das infrações punidas com advertência.
§ 2º O valor da multa de que trata este artigo será fixado em regulamento próprio.
Art. 48. A suspensão da atividade será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:
I – deixar de pagar o preço público devido em razão do exercício da atividade;
II – jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio, ou de outra origem nas vias e logradouros públicos;
III – deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-los na rede de esgoto;
IV – utilizar na via ou área pública quaisquer elementos que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;
V – não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários;
VI – descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;
VII – apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;
VIII – efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;
IX – manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;
X – alterar o seu equipamento.
§ 1º A suspensão será por prazo variável entre 1 (um) e 360 (trezentos e sessenta) dias em função da gravidade da infração.
§ 2º Será aplicada a pena de suspensão das atividades em caso de reincidência das infrações punidas com multa.
Art. 49. A apreensão de equipamentos e mercadorias deverá ser feita acompanhada do respectivo auto de apreensão e ocorrerá nos seguintes casos:
I – comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
II – utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinados pela lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária;
III – para as categorias A e B, utilizar equipamento que não esteja cadastrado junto a Vigilância Sanitária de Salvador (VISA).
Art. 50. O Termo de Permissão de Uso será cancelado por ato do setor responsável na Secretaria Municipal de Ordem Pública nas seguintes hipóteses:
I – reincidência em infrações de apreensão ou suspensão;
II – quando houver transferência do Termo de Permissão de Uso ou alteração do quadro societário da empresa permissionária em desacordo com esta Lei;
III – quando o permissionário armazenar, transportar, manipular e comercializar bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com a sua permissão.
Parágrafo Único - O cancelamento do Termo de Permissão de Uso também implicará na proibição de qualquer obtenção de novo Termo em nome da pessoa jurídica e de seus sócios.
Art. 51. As infrações administrativas serão acompanhadas da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Penalidade (AIIP).
Art. 52. O Auto de Infração e Imposição de Penalidade (AIIP) será lavrado em nome do permissionário sócioadministrador, podendo ser recebido ou encaminhado ao seu representante legal, assim considerados os seus prepostos e auxiliares.
Parágrafo Único - Presumir-se-á o recebimento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade – AIIP quando encaminhado ao endereço constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do permissionário.
Art. 53. O autuado terá prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, com efeito suspensivo, dirigido ao Setor de Vigilância de Serviços (SVS) da Vigilância Sanitária de Salvador (VISA), contado da data do recebimento do Auto de Infração.
§ 1º Contra o despacho decisório que desacolher a defesa, caberá recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao órgão superior hierárquico ou ao Secretário Municipal de Ordem Pública, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.
§ 2º A decisão do recurso encerra a instância administrativa.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Fica estabelecido prazo de 6 (meses) para que permissionários procedam à compatibilização com esta Lei, estando dispensados de pagamento de novo preço público.
Art. 55. Fica estabelecido prazo de 3 (três) meses para a regularização de que trata o Art. 16 desta Lei.
Art. 56. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2014.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

O comércio de alimentos nas ruas da cidade do Salvador é uma prática que há muito vem sendo realizada, consistindo em atividade de grande relevância ao Município, pois permite aos vendedores o sustento de maneira digna, e aos consumidores uma boa alternativa de alimentação.
A necessidade de regularização deste serviço, por outro lado, vem sendo objeto de preocupação de diversos municípios brasileiros, a exemplo da recente aprovação de legislação na Cidade de São Paulo.
É muito importante que qualquer serviço prestado seja regulamentado, permitindo, assim, o devido ordenamento da sua prestação, através de normas e regulamentos para a análise dos pontos de comercialização, com requisitos para funcionamento e as respectivas sanções.

Somente desta forma é possível o Poder Público fiscalizar a prestação desse serviço, e, assim, permitir maiores garantias de que o cidadão poderá ter mais segurança para consumir tais produtos.
Ademais, com a aprovação da norma, será possível conhecer os pontos de comercialização e observar a dinâmica desse serviço, permitindo, desta maneira, que o Poder Público Municipal busque sempre instituir medidas para a melhoria deste serviço.
Por fim, cabe pontuar que também haverá um incremento na arrecadação municipal, permitindo, assim, que sejam feitos novos investimentos em favor de toda a coletividade.
Por estes motivos, acredita este edil que o presente Projeto está revestido de interesse público, trazendo elevados benefícios à população soteropolitana, e, portanto, merece o acolhimento e aprovação dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2014.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 94/14

Considera de utilidade pública municipal a Congregação das Irmãs Filhas da Igreja (EF).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal a Congregação das Irmãs Filhas da Igreja (EF).
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2014.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

A Congregação das Irmãs Filhas da Igreja (EF), é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, de natureza Organização Religiosa (Lei 10.825/2003), de fins não lucrativos e não econômicos, beneficente, religioso, assistencial, educacional e cultural.
A EF é regida pelo Estatuto Social, pelo seu direito religioso (Constituição, Diretórios e Estatuto da Delegação), pelo Direito canônico, pela legislação brasileira e, no que couber, pelo Decreto Federal nº 7.107/2010, que promulgou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, referente ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.
A EF tem sua sede e foro na cidade da Comarca de Salvador- BA, na Rua Carneiro Ribeiro nº 31E, Itacaranha, Cep: 40.713-080.
A EF tem como finalidades, assegurar aos membros consagrados da congregação das Irmãs Filhas da Igreja, a formação humana, espiritual, cultural, social, profissional e sua manutenção de acordo com os direitos fundamentais da pessoa humana; manter a formação continuada, para o fortalecimento da vida contemplativoativa de seus membros e da vida comunitária e fraterna nas comunidades, unidades vitais da delegação, em consonância com o Direito religioso; testemunhar o amor de Deus;
viver em plenitude o Mistério Trinitário; assegurar atendimento e tratamento adequado aos membros idosos e doentes; promover encontros, retiros, cursos, seminários, simpósios e congressos; criar instituições, para prestar serviços socioassistencial, educacional, saúde, pesquisa, ecologia, cultural e pastoral; compartilhar a espiritualidade e o carisma fundacional; publicar obras e promover edições de livros, revistas, material audiovisual e tecnologia da informação com fins de evangelização e didáticos pedagógicos; valorizar a cultura brasileira e as diversas culturas.
Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, certamente que a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA IGREJA (EF), possui todos os requisitos legais para obter o Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2014.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 95/14

Considera de Utilidade Pública Municipal o Centro Social Maria Oliva Bonaldo (CESMOB).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de Utilidade Pública Municipal o Centro Social Maria Oliva Bonaldo (CESMOB).
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2014.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O Centro Social Maria Oliva Bonaldo (CESMOB), é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constitutivo sob forma de associação de fins não econômico, de caráter beneficente de assistência social, educacional e cultural, com inscrição no CNPJ sob o nº 05389251/0001-23.
Foi fundado no dia 31 de dezembro de 1992, com a finalidade de amparar as crianças e os adolescentes empobrecidos, oriundos de famílias carentes. O Centro iniciou suas atividades como Projeto Social da Congregação das Irmãs Filhas da Igreja, e, com mais de dez anos, vem prestando relevantes serviços na comunidade de Salvador- BA, tendo sua sede na Rua Carneiro Ribeiro- 19 E, CEP: 40710-080, Itacaranha, nesta Capital.
O Centro Social Maria Bonaldo foi fundado pelas Irmãs Filhas da Igreja, e é um Centro de irradiação da solidariedade, da acolhida, da promoção e da inclusão social, que assegura uma vida de dignidade, de respeito e de cidadania.
O CESMOB tem como finalidades, prestar assistência à criança, ao adolescente, em regime sócioeducativo em meio aberto; oferecer oficinas na área cultural, arte, música, banda filarmônica e atividades esportivas; assegurar os direitos da criança e do adolescente, amparando-os contra a violência, exploração e discriminação; manter a integração com as famílias da comunidade; desenvolver projetos sociais; proporcionar a educação cristã, oferecer cursos de capacitação e habilitação profissional; manter a educação básica, incluindo a educação infantil e o ensino fundamental.
Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, certamente que o Centro Social Maria Oliva Bonaldo (CESMOB) possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2014.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/14

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Daniel Alves da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Daniel Alves da Silva.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2014.
ALAN CASTRO

JUSTIFICATIVA

A concessão da nobre honraria ao jogador Daniel Alves da Silva justifica a aprovação dos nobres pares de forma unânime do presente Projeto de Resolução, como medida de grande relevância e de sensibilidade, diante dos incontestes feitos por esse grande ícone do esporte brasileiro.
Nascido em Juazeiro, Bahia, Daniel teve uma infância pobre, na qual, ao lado do pai, trabalhava na roça, plantando tomate, cebola e melão, e armava arapucas para caçar aves e reforçar a alimentação da família. Desde cedo amante do futebol, o então jovem garoto improvisava bolas com sacos plásticos ou meias velhas. Daniel chegou, inclusive, a fazer ponta no filme de Sérgio Rezende – Guerra dos Canudos, de 1997. Segundo o lateral, em troca de "alimentação e R$5 ou R$10 por dia", ele aceitou ser figurante. O lateral considerou a experiência "muito legal."
Carreira: o técnico José Carlos Queiroz, o qual a convite do amigo Cláudio Carneiro, que assumiu o Juazeiro Social Clube de 1998 até 2000, foi quem levou Daniel para o Bahia, ainda com 15 anos de idade. Cláudio, que havia se tornado supervisor do clube, falou que tinha um jogador acima da média no juvenil do Juazeiro.
Chegou a disputar uma partida junto com os profissionais do Juazeiro, um amistoso de inauguração do estádio da seleção da Cidade de Conceição do Coité, que disputa torneios amadores.
Após alguns anos nas categorias de base do Bahia, na reta final do Campeonato Brasileiro de 2001, com as contusões do titular Denílson e de seu reserva imediato Mantena, Daniel teve sua primeira chance de jogar como titular, no dia 11 de novembro, no triunfo do Bahia sobre o Paraná por 3x0, na Fonte Nova. O jovem lateral não decepcionou. Daniel jogou com ousadia, garra, mostrou excelente preparo físico, marcou com eficiência, apoiou bastante o ataque e foi o grande destaque do jogo, sofrendo um pênalti e dando passe para um dos gols. Durante a partida, a boa atuação fez com que os torcedores exigissem, em coro: "Ah! Ah! Ah! Daniel é titular".
O técnico Evaristo de Macedo atendeu aos pedidos e, nas partidas seguintes, Daniel não saiu mais da equipe titular.
No ano seguinte, 2002, mesmo com Bobô assumindo o cargo de treinador, Daniel continuou sendo titular absoluto do Bahia.
Aos poucos, foi se destacando e mostrando que merecia uma vaga na seleção, mesmo que jovem. Até que ele conseguiu.
No início do segundo semestre de 2002, suas excelentes atuações pelo Bahia despertaram o interesse de clubes do exterior. Daniel foi contratado pelo Sevilla, da Espanha, inicialmente por empréstimo de uma temporada.
Ao final da temporada 2002-03, Daniel havia atuado em dez partidas na La Liga e agradado os torcedores e dirigentes do Sevilla com suas excelentes atuações durante o empréstimo.
Em dezembro de 2003, durante sua segunda temporada pelo clube da Cidade de Sevilha, conquistou o Mundial Sub-20 pela seleção brasileira. Daniel foi um dos grandes destaques da equipe, terminando como o terceiro melhor jogador do torneio.
Em junho de 2006, após alguns anos se destacando no Sevilla, as especulações acerca da transferência de Daniel para clubes de maior expressão eram grandes. O clube espanhol esteve próximo de vender o jogador para o Liverpool, da Inglaterra, porém, os dois clubes não chegaram a um acordo sobre o valor da transferência. Em

dezembro do mesmo ano, *Dani* Alves assinou um novo contrato com o Sevilla, com duração até 2012.
Finalizou a temporada 2006-07 com êxito, com 47 partidas e cinco gols marcados, atuando em todas as partidas da UEFA Cup, torneio conquistado pelo clube.
Após alguns anos jogando na Espanha, adquiriu a nacionalidade espanhola, o que lhe excluiria da necessidade de uma autorização de trabalho para jogar em qualquer país da União Europeia.
Em 1 de agosto de 2007, em entrevista ao SporTV, Daniel disse que tinha vontade de sair do Sevilla e ir para um grande clube europeu, reiterando, em maio de 2008, o seu desejo de deixar o clube.[6] Afirmou que ele estava lisonjeado com o interesse do Chelsea[7] e que ele nunca recusaria tal proposta. Daniel confirmou ainda que seu empresário havia ido à Inglaterra há algum tempo para negociar com o clube londrino.
O Sevilla acabou rejeitando todas as propostas, sendo duas delas vindas do Chelsea e uma do Barcelona, considerando-as como "muito abaixo do esperado". O presidente do Sevilla, José María del Nido, aproveitou para desdenhar do valor da proposta do time catalão:
Algum tempo depois, Daniel Alves revelou estar decepcionado com o presidente do Sevilla, José María del Nido, por ter recusado as propostas, principalmente a do Chelsea, que optou então por contratar seu compatriota Belletti, que atua na mesma posição.
Pouco antes da temporada 2007-08, após uma "guerra" pública de palavras entre Daniel Alves e del Nido, presidente do Sevilla, Alves acabou concordando em permanecer por mais uma temporada em Sevilha. Um dos fatos mais marcantes dessa temporada foi a morte de seu companheiro de equipe, Antonio Puerta, após uma parada cardiorrespiratória durante uma partida, em agosto de 2007. Puerta faleceu aos 22 anos da idade.
Ao final da temporada 2007-08, mais uma de destaque no Sevilla, parecia claro que Daniel não permaneceria no clube, principalmente após suas recentes discussões com o presidente José María del Nido. Durante sua coletiva de despedida, Daniel disse que "gostaria retornar ao clube no futuro" e que "chegou ao Sevilla como um menino e saiu como um homem", chegando a chorar diversas vezes durante a coletiva.
Em 2 de julho de 2008, Daniel Alves foi confirmado pelo Barcelona. O valor anunciado oficialmente foi de 34 milhões de euros, com mais ¬ 6 milhões dependendo do seu desempenho durante as temporadas seguintes,[10] fazendo dele o lateral-direito mais caro da história e o terceiro jogador mais caro dentre as contratações do *Barça* em sua história. Assinou um contrato de quatro anos com o Barcelona, com duração até 2012 e com uma multa de rescisão de 90 milhões, valor que deve ser pago caso o jogador seja contratado por outro clube antes do término do acordo. Até 8 de agosto de 2008, último dia de transferências do verão europeu, Daniel era a contratação mais cara desta janela, mas o valor foi batido com a transferência de Robinho, do Real Madrid para o Manchester City, por cerca de 40 milhões de euros.
Na temporada 2008-09, na sua primeira partida pelo clube catalão, logo assumiu o posto de lateral-direito titular, anteriormente pertencente a Gianluca Zambrotta, que havia retornado ao futebol italiano, se transferindo para o Milan. Fez a sua estreia oficial pelo Barcelona em 13 de agosto de 2008, contra o Wisła Kraków, no jogo de ida das eliminatórias da Champions League, torneio que terminou com o título do Barcelona. Sua estreia na La Liga ocorreu no primeiro jogo do *Barça* no campeonato, contra o CD Numancia, em 31 de agosto de 2008. Não atuou na final da Champions League contra o Manchester United devido à uma suspensão por cartão amarelo. O Barcelona derrotou o United por 2-0, conquistando assim, a tríplice coroa da temporada 2008-09: UEFA Champions League, La Liga e Copa del Rey. Conquistou ainda a Supercopa de España e a UEFA Super Cup, vencendo o Shakhtar Donetsk por 1-0 na final, com gol de Pedro na prorrogação. Sendo assim, em sua primeira temporada pelo clube catalão, Daniel Alves conquistou todas as competições que disputou.
Na temporada 2009-10, se manteve como titular absoluto da equipe, jogando numa função mais ofensiva, quase como um ala. É considerado um dos melhores jogadores do mundo em sua função, e também um dos melhores do atual elenco, se destacando ao lado de jogadores como Lionel Messi e Xavi Hernández.
Em 2003, foi convocado pela seleção brasileira sub-20 para a disputa do Mundial da categoria. Os brasileiros conquistaram o título vencendo a Espanha por 1-0 na final, em 19 de dezembro de 2003. Daniel Alves foi um dos grandes destaques da seleção brasileira no torneio, e terminou sendo eleito o terceiro melhor jogador da competição.
Fez sua estreia pela seleção principal em 7 de outubro de 2006, num amistoso não-oficial contra o Al Kuwait Kaifan, clube do Kuwait.
Em 2007, Daniel Alves conquistou seu primeiro título pela seleção, a Copa América de 2007, atuando em quatro partidas e se destacando ao dar uma assistência e marcar um gol na final, com vitória dos brasileiros por 3 a 0 sobre a Argentina, maior rival da seleção *canarinho*.
No dia 15 de junho de 2009, na primeira partida do Brasil na Copa das Confederações de 2009, contra o Egito, Daniel voltou a fazer uma ótima apresentação pela seleção, com uma assistência precisa para gol e assumindo o posto de cobrador de faltas naquela partida. O jogo estava empatado em 3 a 3 até o fim dos 90 minutos, quando o Brasil sofreu um pênalti, cobrado por Kaká, que decretou a vitória do Brasil por 4 a 3.
Ainda naquele torneio, marcou outro importante gol pela seleção: na semifinal da, em 25 de junho, após uma cobrança de falta aos 88 minutos de jogo. O gol foi o único da vitória sobre a África do Sul, anfitriã do torneio, e salvou o Brasil de uma possível prorrogação com praticamente todo o estádio a favor do seu adversário.
A grande final aconteceu em 28 de junho de 2009, e o Brasil conquistou o título após uma difícil vitória por 3 a 2, de virada, sobre os Estados Unidos.
No dia 6 de junho de 2009, marcou seu segundo gol pela seleção brasileira, em jogo contra o Uruguai, válido pelas eliminatórias sul-americanas para a Copa do Mundo de 2010, partida em que Daniel chamou muita atenção pela sua ótima apresentação em campo, pois, além do gol marcado, conseguiu evitar dois gols da equipe adversária, o que causou, segundo jornalistas esportivos, uma acirrada e saudável disputa pela vaga de titular da posição, entre Alves e Maicon. Seu "rival" acabou se firmando na vaga, e disputou a Copa do Mundo como titular.

Por todo o exposto, proponho aos colegas vereadores de Salvador que façamos justiça aos dignificantes trabalho e vida que o jogador Daniel Alves da Silva apresentou e representou aqui na Bahia, concedendo-lhe o reconhecimento de homenageá-lo com a Medalha Thomé de Souza.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2014.
ALAN CASTRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/14

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao artista Juca Chaves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao artista Juca Chaves.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2014.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Com formação em música erudita, começou a compor ainda na infância.
Iniciou sua carreira no fim da década de 1950, tocando modinhas e trovas num estilo suave. Nos anos 60, montou um circo nas proximidades da Lagoa Rodrigo de Freitas, do Corte de Cantagalo. Ali apresentou seu *show* Menestrel Maldito. Conforme o próprio Juca, o nome do circo era uma sigla: S de "snob", D de "divino Dener", R de "ralé", U de "uanderful", W de "water-closet", S de "Sdruws mesmo".
O humorista costumava contar a seguinte história sobre o Sdruws, perto do qual ficava uma favela. Juca convidara para o circo políticos, empresários, pessoas da alta-sociedade carioca e, antes da primeira apresentação resolveu reunir os líderes da favela para lhes falar com franqueza, indo direto ao assunto: "Vim aqui para saber como vai ficar o negócio do roubo?" - Uma mulher baixinha, morena (líder da favela) foi logo respondendo com firmeza: "Olha aqui seu Juca, nós entendemos a sua preocupação e lhe agradecemos pela sinceridade, mas pode o Senhor ficar tranquilo, porque a nossa comunidade já se garantiu, e pediu proteção à Polícia!".
Muitas de suas piadas ficaram famosas, marcaram época. Dentre elas temos:
"a hiena é um animal que come fezes dos outros animais, só tem relações sexuais uma vez por ano e ri... mas ri de quê?"
"Escotismo: um bando de garotos vestidos de idiotas, comandados por um idiota vestido de garoto" (Juca teria pedido desculpas por essa frase).
Juca foi um crítico do Regime Militar, da grande imprensa e do próprio mercado fonográfico. Chegou a ser exilado em Portugal na década de 1970, mas, ao incomodar o governo de Salazar com suas sátiras que então ganhavam espaço nas rádios e televisão locais, transferiu-se para a Itália.
De volta ao Brasil, apresentou programas de televisão. Na década de 1980, lançou sua gravadora independente, a Sdruws Records.
Um de seus bordões mais conhecidos é: "Vá ao meu show e ajude o Juquinha a comprar o seu caviar", seguido de sua risada característica.
Dentre suas canções mais conhecidas estão "A Cúmplice", "Menina", "Que Saudade", "Por Quem Sonha Ana Maria" e "Presidente Bossa Nova". Em 2003 outro sucesso de Chaves nos anos 70 – a canção "Take me Back to Piauí" – foi editado na coletânea "Brazilian Beats Volume 4" da gravadora britânica Mr. Bongo, especializada em música popular brasileira.
Em 2010 comemorou seus 50 anos de carreira com o "Jubileu de Ouro", cujo espetáculo percorreu o Brasil inteiro. Em 2011, surpreendentemente, sua música dos anos 60, Take Me Back To Piauí, teve enorme repercussão no Japão, numa versão remixada que atingiu em cheio a juventude, o que levou Juca Chaves a auto-parodiar-se com a versão intitulada Hei,hei, Ge,Ge, fim do mundo vem aí.
O gênero stand-up comedy já era praticado por Juca Chaves nos anos 60 e segue até hoje, atual e moderno, satirizando o cotidiano, com sutileza e encantando o público com suas modinhas de amor, o Menestrel do Brasil se mostra Finalmente em Pé....Quase.
Juca Chaves reside em Salvador, Cidade que escolheu para criar suas duas filhas.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2014.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 139/14

O aldicarb (Temik®), um agente anticolinesterásico carbamato que compõe, como princípio ativo, o "chumbinho", é considerado um dos praguicidas mais tóxicos disponíveis comercialmente [1]. Justamente pelo seu alto grau de toxicidade, é qualificado como importante causa de morbidade e mortalidade no Brasil [2], sobretudo em razão do seu fácil acesso, baixo custo e por sua eficácia frente às tentativas de suicídio ou extermínio doloso de outrem [3]. Cumpre destacar que, de acordo com a definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o "chumbinho" é um produto clandestino, irregularmente utilizado como raticida – uso domissanitário –, que não possui registro na Anvisa, nem em nenhum outro órgão do governo [4]. Outrossim, a comercialização do referido praguicida é proibida no País, conforme

asseguram a Lei Federal nº 7.802/89, o Decreto nº 4.074/02, os Arts. 273 e 278 do Código Penal nº 9.677/98, e o Art. 56 da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98. Esta última, em seu Art. 32, permite ainda enquadrar o envenenamento de animais como crime.
A responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desses regramentos jurídicos cabe à Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (Sucom), à Secretaria de Serviços Públicos e Prevenção à Violência (Sesp) e à Vigilância Sanitária, bem como da Agência de Defesa da Agropecuária. Todavia, o veneno é encontrado facilmente em feiras ao ar livre, sendo um dos principais agentes de intoxicação em seres humanos e animais. As vítimas fatais incluem animais domésticos, adultos e crianças – todos estes tutelados pelo Poder Público. Acidental ou intencional, a morte por essa substância é rápida e demonstra a necessidade imediata de coibir sua comercialização ilegal e clandestina no Município. Em complemento, sublinha-se que, segundo a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente do Rio de Janeiro, o tráfico de aldicarb é tão ou mais lucrativo quanto o de entorpecentes, chegando a movimentar, somente no Estado do Rio de Janeiro, cerca de R$ 3 milhões por ano [1].
A carência de dados atuais fidedignos à realidade da região, no que tange ao registro dos episódios de intoxicação por "chumbinho", dificulta a quantificação real do problema. Isto porque poucas ocorrências são, de fato, notificados às autoridades competentes. Em 2011, por exemplo, estimou-se que 90% dos casos de envenenamento que chegaram às emergências foram por uso deste produto, muito embora apenas 40 deles tenham sido reportados ao Centro Antiveneno da Bahia (CIAVE) [5].
É cediço que a conscientização da sociedade, a capacitação de profissionais de saúde e a fiscalização do comércio são ferramentas fundamentais para mitigar o uso do praguicida ora aludido. À luz desta ponderação e das informações pretéritas, entende-se ser imprescindível a implantação de um programa municipal que atenda a este intento. Significa, pois, promover campanhas educativas, treinamento de trabalhadores do setor de saúde, assim como inspeções para o cumprimento das leis concernentes.
Por tudo quanto exposto e, no que cabe à minha função de representante da sociedade soteropolitana, solicito a apreciação deste importante pleito, cujas benesses estendem-se a todos, sejam eles humanos ou animais.

[1] XAVIER, F. G.; DARIO, A. R.; SPINOSA, H. de S. Toxicologia do praguicida aldicarb ("chumbinho"): aspectos gerais, clínicos e terapêuticos em cães e gatos. Ciência Rural, Santa Maria, v.37, n.4, p.1206-1211, jul-ago, 2007. ISSN 0103-8478.
[2] CORRÊA, C.; ZAMBRONE, F. A. D; CAZARIN, K. C. C. Intoxicação por chumbinho: um desafio para o diagnóstico clínico e para o tratamento. Rev. Bras. Toxicol; 17(2):71-78, dez. 2004. ilus, tab.
[3] LIMA, J.S., PEREIRA, R.H.B. Intoxicação por organofosforados: Análise crítica e considerações especiais. Revista Brás. de Terapia Intensiva, 8 (3): 100-101, 1996.
[4] BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Perguntas Frequentes. Website Oficial. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Perguntas+Frequentes/Agrotoxico+e+Toxicologia/5fbf5580429fa2fd8ff5ef2312e9dd30>. Acesso em: 24 abr. 2014, às 17h.
[5] JÚNIOR, C. V. 90% dos envenenamentos são por chumbinho. Tribuna da Bahia. Cidade. Matéria publicada em: 27 jul. 2011, às 00h 17min.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie um programa para erradicação do "chumbinho" no Município, intensificando a fiscalização no comércio formal e informal (ambulantes) de Salvador, promovendo a apreensão imediata desse produto.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2014.
ANA RITA TAVARES

ATA

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2014.

—
PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR MARCELL MORAES (*ad hoc*)

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAUJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, ODIOSVALDO VIGAS, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO (LICENCIADO), TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES (LICENCIADO). Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Telegramas do Ministério da Saúde; Ofício n. 525/14 da Secretaria da Educação do Município de Salvador; Projetos de Lei n.s 87 a 92/14 do vereador José Trindade, 93/14 do vereador Cláudio Tinoco e 94 e 95/14 do vereador J. Carlos Filho; Projetos de Resolução n.s 21/14 do vereador Alan Castro e 22/14 do vereador Léo Prates; Projeto de Indicação n. 139/14 da vereadora Ana Rita Tavares; Requerimentos n.s 113/14 do vereador Geraldo Júnior e 114/14 do vereador Luiz Carlos Suíca. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Soldado Prisco, por 60 dias, Waldir Pires, para 12 de maio, e Ana Rita Tavares, para os dias 5 e 6 de maio. Em comunicação inadiável, o vereador Léo Prates convidou todos para a Sessão Solene de entrega do título de Cidadão de Salvador ao senador Aécio Neves, às 19h. Também em comunicação inadiável, o vereador Everaldo Augusto convidou para a conferência do ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, às 18h, no Fiesta Bahia Hotel, na qual o conferencista avaliaria o quadro político atual e reencontraria o eleitorado baiano, expressivo nas suas eleições. O Senhor presidente convidou para reunião do Colégio de Líderes amanhã, às 9h30, e pediu a presença dos demais vereadores na Sessão Ordinária subsequente, para que fosse destravada a pauta e votado o aumento dos servidores – cumprindo-se acordo com a Associação dos Servidores da Câmara Municipal (Ascam). Também convidou para audiência pública com a Subcomissão de Planejamento Urbano do Senado Federal para discutir as questões da cidade, na próxima quinta. No **Pinga-Fogo**, ocupou inicialmente a Tribuna a vereadora Ana Rita Tavares, que denunciou maus-tratos a animais ocorridos no âmbito da Prefeitura de Cruz das Almas, em canil daquela cidade. Afirmou se tratar dos crimes previstos nos artigos 32 e 68 da Lei n. 9.605/98, o que a fez dirigir *notitia criminis* ao procurador-geral de Justiça, Márcio Fahel, o que também fará com relação à prática de improbidade administrativa pelo prefeito de Cruz das Almas, Raimundo Jean. Declarou-se espantada com o fato de esse prefeito, que é médico, criar um problema de saúde pública. Disse que uma entidade defensora dos animais daquela cidade denunciou o problema, o que também vem sendo feito por entidades de outros municípios com relação a problemas semelhantes, e defendeu que esses animais fossem trazidos a Salvador. Lamentou que o prefeito de Cruz das Almas esteja infringindo Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público (MP) em 2009, e também a falta de apoio daquela Prefeitura ao socorro imediato intentado pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). Pediu que o procurador-geral de Justiça mobilizasse os promotores de Justiça lotados no interior quanto às suas atribuições relacionadas ao meio ambiente e aos animais, e lamentou que Salvador não tenha uma delegacia especializada nesse tipo de delito. Em comunicação inadiável, o vereador Euvaldo Jorge convidou para reunião sobre mobilidade urbana na Copa do Mundo no dia 15 de maio, das 8h às 13h, no Centro de Cultura. Também em comunicação inadiável, o vereador Leandro Guerrilha informou a campanha salarial movida pelos radialistas, que chegaram a paralisar uma transmissão em resposta à intransigência dos patrões. O Senhor presidente, vereador Arnando Lessa, solidarizou-se, na condição de radialista. O vereador Everaldo Augusto registrou participação nas atividades do 1º de Maio na república socialista de Cuba, a convite da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB). Pela ordem, o vereador Toinho Carolino solicitou verificação de *quorum*. Também pela ordem, o vereador José Trindade solicitou que a verificação fosse nominal. Presentes os vereadores: Aladilce Souza, Ana Rita Tavares, Arnando Lessa, Euvaldo Jorge, Everaldo Augusto, Geraldo Júnior, Gilmar Santiago, Hilton Coelho, J. Carlos Filho, José Trindade, Leandro Guerrilha, Luiz Carlos Suíca, Odiosvaldo Vigas e Toinho Carolino. Havendo *quorum*, o vereador Everaldo Augusto continuou seu pronunciamento, informando que, no dia 6 de maio, participou de reunião com o Comando Geral da Polícia Militar, oportunidade em que o coronel Castro recebeu uma comissão de ciclistas para discutir roubos de bicicletas e assaltos a ciclistas. Pela ordem, o vereador Cláudio Tinoco solicitou nova verificação de *quorum*. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o Senhor presidente Arnando Lessa declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Euvaldo Jorge, Geraldo Júnior, Léo Prates e Odiosvaldo Vigas.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 389/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear RITA DE CASSIA BORGES DE MORAIS, cad. 15.173, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 13** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2014. Salvador, 12 de Maio de 2014.

ATO N.º 390/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Exonerar ADSON VASCONCELOS LOPES**,** cad. 14.762, do Cargo em Comissão de Secretário de Gabinete da Presidência, Classe **CC 50**, a partir de 01 de maio de 2014. Salvador, 12 de maio de 2014.

ATO N.º 391/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear LINDIVAL DIAS VIEIRA, cad. 15.168, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2014. Salvador, 12 de Maio de 2014.

ATO N.º 392/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear VICTOR MANOEL GOMES LOPO, cad. 15.166, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2014. Salvador, 12 de Maio de 2014.

ATO N.º 393/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear JOSELITA LOPES SANTANA, cad. 15.175, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 20** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2014. Salvador, 12 de Maio de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 394/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear MARIA ANGELICA COPQUE TAVARES, cad. 15.176, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2014. Salvador, 12 de Maio de 2014.

ATO N.º 395/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Exonerar SORAYA PÚBLICO DE CASTRO MESQUITA**,** cad. 14.378, do Cargo em Comissão de Diagramador, Classe **CC 20**, a partir de 1º de maio de 2014. Salvador, 12 de maio de 2014

ATO N.º 396/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nomear SORAYA PÚBLICO DE CASTRO MESQUITA, cad. 14.378, para o Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, Classe **CC 40**, a partir de 1º de maio de 2014. Salvador, 12 de Maio de 2014.

ATO N.º 397/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear CANDIDO JULIO COSTA AMORIM, cad. 15.177, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2014. Salvador, 12 de Maio de 2014.

ATO N.º 398/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear FREDERICO CONCEIÇÃO SILVA, cad. 15.167, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2014. Salvador, 12 de Maio de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 400/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
ARMANDO DANTAS DE BRITO MATOS FILHO	8220	G 11	G 14	01/05/2014
LEÍSA CARDOZO FRAGA	14.554	G 12	G 15	01/05/2014
CARLOS MESSIAS SANTOS	14.353	G 15	G 23	01/05/2014
DENISE SILVA DA CONCEIÇÃO	14.352	G 15	G 23	01/05/2014

ATO N.º 401/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear JAILSON LUIS OLIVEIRA DE JESUS, cad. 15.181, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2014. Salvador, 12 de Maio de 2014.

ATO N.º 402/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear EDSON OLIVEIRA SANTOS, cad. 15.183, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2014. Salvador, 12 de Maio de 2014.

ATO N.º 403/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ROSA VIRGINIA SILVEIRA DE MEDEIROS, cad. 15.184, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 12** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2014. Salvador, 12 de Maio de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 404/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ROSÂNGELA BRANDÃO DOS SANTOS, cad. 14.247, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2014. Salvador, 12 de Maio de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Vereador(es) licenciado(s)	Período	Fundamentação
FABÍOLA MANSUR	12/05/14	Art.18, inciso III, Res. 01/91
ORLANDO PALHINHA	12/05/14	Art.18, inciso III, Res. 01/91
VÂNIA GALVÃO	12/05/14	Art.18, inciso II, Res. 01/91

PROCESSOS DEFERIDOS

Proc. nº	Requerente	Assunto
770/14	Fernanda Pedreira Nunes	Pedido de Exoneração
348/14	Dalmo Lopes	Antecipação Acréscimo Salarial

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria da Diretoria Administrativa Nº 038/2014, publicada no D.O.L. de 12/05/2014,

Onde se lê: "...a seguinte servidora..."

Leia-se: "...o seguinte servidor..."

Gabinete da Diretoria, 12 de Maio de 2014.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

Tia Eron visita obras da Feira de São Joaquim



Vereadora avalia que uma intervenção deve ser feita e as obras de requalificação concluídas o mais rápido possível

De acordo com a vereadora Tia Eron (PRB), uma obra que deveria ser entregue em seis meses traz prejuízos para os comerciantes e frequentadores da Feira de São Joaquim, em Salvador. Como já se passaram quase três anos do início dos trabalhos e nada foi resolvido, os comerciantes convidaram a vereadora para fazer uma visita ao local, no sábado (10).

"Essa feira é cultura e eu fiquei surpresa com o que vi. É preciso uma intervenção séria aqui e que as obras de requalificação sejam concluídas o mais rápido possível", disse a vereadora.

Recebida por Everivaldo Rodrigues, diretor do Sindicato dos Feirantes, Eron percorreu parte do espaço destinado a atividade e viu de perto como eles estão sofrendo por não ter um local adequado para realizar seus negócios. Babal, como é conhecido Everivaldo, trabalha na feira há 40 anos. Ele relata que mesmo antes de assumir o cargo no sindicato percebe que o espaço carece de ajuda, pois não existe banheiro adequado, nem box com infraestrutura para a comercialização dos produtos.

A Feira de São Joaquim tem em média 7.500 comerciantes que diariamente negociam produtos diversos, principalmente frutas, verduras e hortaliças. Em atacado e no varejo, os produtos são negociados por pessoas tanto da capital, quanto do interior que atuam nesse seguimento há mais de dez anos.

Um deles é o músico Salú Black que trabalhou como gari na área por quase nove anos e ao perder o emprego se tornou o responsável pelos serviços gerais do local, depois de conquistar a confiança de todos. "Aqui na feira não precisamos mais morder a boca porque competimos com os grandes mercados, afinal também usamos a tecnologia para facilitar a vida de todos: whatsapp, cartão de crédito e de débito", exclama.

Após manifestação dos feirantes que culminou com a interdição da via que liga a Calçada ao Comércio na semana passada, Babal teve uma reunião com representantes da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – Conder. Na ocasião ficou definido que no prazo de 45 dias será realizada nova licitação para que a empresa vencedora entregue a obra em dezembro deste ano.

Fotos: Assessoria da vereadora



Vereadora Tia Eron com feirantes

Alunos de Dias D'Ávila visitam Memorial da Câmara

Estudantes aprendem história a partir de pinturas de Bento Rufino e Lopes Rodrigues

De frente para as telas que mostram a imagem de D. Pedro I e D. Pedro II, dos pintores Bento Rufino Capinam e João Francisco Lopes Rodrigues, respectivamente, os alunos do Centro Educacional Piaget, de Dias D'Ávila, ficaram com olhos vidrados e perguntaram: "Como pode o filho ser mais velho do que o pai?" Os estudantes visitaram, na manhã de terça-feira (13), o Memorial da Câmara Municipal de Salvador, que participa até sexta-feira (16) da 12ª Semana de Museus.

Foto: Antonio Queirós



Visitação integra programação da 12ª Semana de Museus

Conforme ensinou Ana Cláudia Costa, estagiária de história do Memorial, D. Pedro I morreu cedo, aos 35 anos, com indícios de tuberculose. Por isso, o quadro de Lopes Rodrigues mostra o semblante dele mais jovial do que filho D. Pedro II. "Naquela época, a medicina não era tão avançada quanto em nosso tempo", frisou Ana Cláudia.

Ainda durante a visita guiada, Ana Cláudia lembrou o episódio que ficou conhecido como o Dia do Fico. "A Corte portuguesa queria que D. Pedro I retornasse a Lisboa. Em janeiro de 1822, o imperador recebeu uma petição com oito mil assinaturas que solicitaram a sua permanência. Ele, então, disse ao povo que ficaria no país", explicou.

Com abdicação do seu pai em 1831, D. Pedro II teve a sua maioridade antecipada e, aos 14 anos e sete meses, tomou posse do trono onde permaneceu até 1889. "Conta a história que ele era muito estudioso. Acordava sete horas da manhã e estudava até dez horas da noite", destacou.

Acompanhados de duas professoras de história e da diretora Maisa Casé, os 41 alunos do 9º ano ao 3º ano do ensino médio, com idades entre 14 e 18 anos, finalizaram a visitação assistindo ao documentário "Aula de democracia", do cineasta Pola Ribeiro.